

DIREITO PROCESSUAL AMBIENTAL: A AMAZÔNIA E A RESPONSABILIDADE JURÍDICA NA PROTEÇÃO AMBIENTAL

ENVIRONMENTAL PROCEDURE LAW: THE AMAZON AND LEGAL LIABILITY IN ENVIRONMENTAL PROTECTION

Karla Fabia Ramos dos Santos

Graduanda do 10º período curso de Direito da faculdade Alfa unipac de Teófilo Otoni/MG;
E-mail: karlafabe@yahoo.com.br

Natalia Pereira Alves

Graduanda do 10º período curso de Direito da faculdade Alfa unipac de Teófilo Otoni/MG;
E-mail: natalia123alves@hotmail.com

Ivaneide Santos Antunes

Graduanda do 10º período curso de Direito da faculdade Alfa unipac de Teófilo Otoni/MG;
E-mail: ms6218639@gmail.com

Igor do Vale Oliveira

Mestrando em Tecnologia, Ambiente e Sociedade pela UFVJM-Teófilo Otoni-MG, Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Damásio Educacional; em Direito do Consumidor pela Faculdade Legale, Graduado em Direito pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG, Advogado e Docente no Curso de Direito na Faculdade AlfaUnipac de Teófilo Otoni - MG, Brasil

E-mail: igorvale.adv@gmail.com

Recebido: 01/04/2025 – Aceito: 23/04/2025

Resumo

O presente artigo tem como tema central o Direito Ambiental e os instrumentos legais que possibilitam a defesa e preservação do meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro. O mesmo discorre à respeito de ritos processuais de suma importância, tais como a ação popular ambiental, mandado de segurança coletivo ambiental e do mandado de injunção ambiental que possibilitam a proteção de direitos diversos. Objetivando a compreensão dos instrumentos legais supra citados, que garantem a proteção ambiental e a participação de maneira ativa da sociedade no que diz respeito a execução de políticas ambientais. O estudo utiliza de conceitos fundamentais, interpretações doutrinárias e jurisprudenciais para discorrer à respeito da eficiência e os desafios que decorrem da implementação de tais normas no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-Chaves: Meio Ambiente. Preservação.Sustentabilidade. Instrumentos Processuais. Amazônia.

Abstract

The present article focuses on Environmental Law and the legal instruments that enable the defense and preservation of the environment within the Brazilian legal system. It addresses highly important procedural mechanisms, such as the environmental popular action, the collective environmental writ of mandamus, and the environmental writ of injunction, which allow for the protection of various rights. The

objective is to understand the aforementioned legal instruments that guarantee environmental protection and encourage active societal participation in the implementation of environmental policies. This study utilizes fundamental concepts, doctrinal interpretations, and case law to discuss the efficiency and challenges arising from the implementation of such norms within the Brazilian legal framework.

Keywords: Environment. Preservation. Sustainability. Procedural Instruments. Amazon.

1. Introdução

O presente trabalho objetiva principalmente fazer uma análise a respeito da eficácia e desafios encontrados ao tentar utilizar os instrumentos de jurisdição coletiva no âmbito do Direito Processual Ambiental. Desta forma de primeiro momento há um estudo sobre a evolução histórica e legal dos instrumentos de proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro. Em seguida uma reflexão sobre os desafios na implementação dos instrumentos, exemplificando com o caso prático dos problemas de preservação relacionados a Floresta Amazônica, onde o papel ativo do Judiciário e do Ministério Público são analisados juntamente com uma reflexão a respeito da efetividade dos instrumentos legais disponibilizados para a proteção e preservação das reservas naturais.

A pesquisa feita que culminou na realização deste trabalho é de caráter exploratório, onde, foi feita uma análise bibliográfica documental e dividida em três partes: Revisão bibliográfica onde livros, legislação vigente, demais artigos foram consultados a fim de determinar a evolução histórica e os instrumentos jurídicos cabíveis; Em um segundo momento o estudo de instrumentos processuais que possibilitam a proteção de um caso prático como o de preservação da Amazônia e por fim ainda utilizando do mesmo exemplo e fazendo uma reflexão sobre como o Judiciário tem agido na prática a fim da proteção e preservação de recursos naturais.

O Direito Processual Ambiental vem se destacando no ordenamento jurídico, em resposta à recorrência dos problemas ambientais e à necessidade de regulamentações que assegurem a proteção do meio ambiente. A conscientização ambiental e a luta pela sustentabilidade, destacaram a importância de normas que defendessem e permitissem acesso à justiça em relação a questões ambientais.

“A crescente conscientização ambiental, impulsionada pela luta global em prol da sustentabilidade, trouxe à tona a necessidade de um ordenamento jurídico que não só assegure a proteção ao meio ambiente, mas também ofereça mecanismos de acesso à justiça, permitindo à sociedade civil atuar em defesa de seus direitos ecológicos. Normas específicas e instrumentos processuais são cruciais para evitar a exploração desenfreada dos recursos naturais e garantir a responsabilização por danos causados ao ecossistema. A partir desse cenário, o Direito Ambiental processual se revela indispensável, ao permitir que o cidadão exerça sua cidadania em ações coletivas e, assim, auxilie na construção de um modelo sustentável de desenvolvimento, baseado no equilíbrio entre a exploração econômica e a preservação ambiental.” (FIORILLO, 2021, p. 143-144).

A Conferência de Estocolmo de 1972, promovida pela ONU, marcou um momento crucial de mobilização internacional em torno da necessidade de proteção ambiental e da implementação de políticas sustentáveis. No Brasil, a Constituição de 1988 foi responsável por consagrar o meio ambiente como um direito fundamental e coletivo culminando no desenvolvimento de instrumentos processuais específicos para a defesa do meio ambiente.

O Direito Processual Ambiental reflete essa evolução ao integrar mecanismos de jurisdição coletiva, os quais possibilitam que grupos ou comunidades possam, de maneira organizada, proteger interesses ambientais e exigir a reparação de danos causados ao ecossistema.

Nesse contexto, o presente artigo aborda o papel da jurisdição civil coletiva dentro do Direito Processual Ambiental, investigando seus aspectos processuais e analisando os desafios e a eficácia dos instrumentos jurídicos disponíveis na proteção do meio ambiente.

O Direito Processual Ambiental surge no âmbito jurídico devido a recorrência de desafios enfrentados pela sociedade na preservação e proteção do meio ambiente, frente a uma era onde a deterioração do mesmo segue em um ritmo assustadoramente desenfreado, posto isso percebe-se que a necessidade de instrumentos legais que propiciem a efetividade das normas ambientais e ao mesmo tempo assegurem a participação social na defesa e preservação dos recursos naturais é de extrema urgência. Permitindo o acesso à justiça de forma ampla, possibilitando diversas entidades como Ministério Público, ONGs Ambientais, Associações possam agir de maneira ativa em defesa do meio ambiente.

A jurisdição civil coletiva do Direito Processual Ambiental torna-se uma ferramenta jurídica imprescindível para a proteção de direitos ambientais, apresentando avanço nas estratégias legais que tratam dessas questões, pois possibilita que grupos ou comunidades afetadas por danos aos recursos naturais coletivamente reivindiquem a restauração ou a proteção dos mesmos.

"A jurisdição civil coletiva desponta como um pilar essencial no Direito Processual Ambiental, ampliando significativamente a capacidade do sistema jurídico em resguardar direitos difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente. Ao permitir que grupos e comunidades afetados por danos ambientais possam agir de forma coordenada e organizada, esse instrumento possibilita um avanço substancial nas estratégias de proteção ecológica, uma vez que facilita o acesso à justiça para demandas que, de outra forma, seriam desconsideradas ou tratadas de forma insuficiente. A ação coletiva ambiental se revela, assim, não apenas como um mecanismo de tutela jurisdicional, mas como um marco de progresso nas estratégias de defesa ambiental, promovendo a responsabilidade coletiva e, ao mesmo tempo, pressionando o Poder Público a responder de maneira mais eficiente às demandas por proteção dos recursos naturais." (SILVA, 2019, p. 234-235).

No entanto para que isso seja possível é necessário um melhor entendimento à respeito dos ritos processuais disponíveis assim como as dificuldades para a sua aplicação na prática. Dentre os instrumentos de jurisdição coletiva abordados neste artigo estão a Ação Popular Ambiental, Mandado de Segurança Coletivo Ambiental e o Mandado de Injunção Ambiental.

2. Instrumentos de Jurisdição Coletiva

As discussões sobre o Direito Processual Ambiental e sua importância estão ganhando cada vez mais espaço entre estudiosos e operadores do direito. Segundo Silva (2020), a tríade formada pela ação popular ambiental, o mandado de segurança coletivo ambiental e o mandado de injunção ambiental são pilares que sustentam essa defesa processual.

A Ação Popular é um instrumento jurídico onde qualquer cidadão pode requerer contra atos lesivos ao meio ambiente, atuando de forma ativa na fiscalização do Poder Público e promovendo o exercício da cidadania visando o bem comum.

"A ação popular, disciplinada pela Lei 4.717/65, é também uma garantia constitucional inscrita no art. 5º, LXXIII, da CRFB/88, destinada a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas, levando em conta a moralidade administrativa e estimulando o cidadão a agir como guardião do patrimônio público. O titular da ação popular é o cidadão que esteja no exercício dos seus direitos políticos. Há uma corrente doutrinária que advoga pela legitimidade ativa do estrangeiro residente no Brasil, com fundamento no conceito de cidadania ambiental transnacional. Em matéria ambiental, o objetivo dessa ação é, no interesse público, anular atos que sejam lesivos ao meio ambiente. A ação deve ser proposta contra aqueles que, em nome da entidade pública lesionada, houverem praticado ato -ilícito." (ROCHA, SILVA, PINTO, NUNES, p.17-18).

Regido legalmente pelo Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sendo considerado um direito fundamental, como supracitado, podendo ser requerido por qualquer cidadão, desde que esteja em dia com suas obrigações eleitorais, ação essa que é via de regra isenta de quaisquer custas processuais mesmo em caso de perda da ação, salvo em caso de má fé processual

A Ação Civil Pública Ambiental pode se dizer que é o Instrumentos Constitucionais mais utilizados quando se trata de resguardar a natureza, regulamentada pela Lei 7347/1985, tendo por objeto a condenação em dinheiro e/ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

"A Ação Civil Pública é um instrumento que visa à reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Ela é disciplinada pela Lei 7.347/85, para a proteção de interesses difusos, sem prejuízo da ação popular. Em matéria ambiental, a legitimidade ativa pertence ao Ministério Público, à União, aos Estados, aos Municípios, ou a outras instituições públicas como autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou, ainda, a associações de proteção ambiental constituídas há pelo menos um ano. A legitimidade passiva recai sobre o poluidor, nos termos da Lei 6.938/81, art. 3º, IV. Quanto à competência, nos termos do art. 2º da Lei 7.347, a causa deverá ser julgada pelo juízo do local onde o dano já ocorreu ou potencialmente ocorrerá. Vale lembrar que essa lei trata de matéria iminentemente processual. Nesse sentido, tanto o pedido, quanto a eventual condenação devem ser fundamentados no direito material. Em suma, a ACP é importante instrumento para a tutela dos bens ambientais, entendidos como direitos humanos fundamentais e vistos como interesses difusos e coletivos." (ROCHA, SILVA, PINTO, NUNES, p.17).

O Mandado de Segurança Coletivo Ambiental é um instrumento Processual quando direitos ambientais são violados ou de alguma forma ameaçados por autoridades públicas, permitindo uma resposta rápida de forma que contribua com a proteção de direitos fundamentais e evite danos irreversíveis, uma vez que no que diz

respeito a questões ambientais é necessária ações imediatas e ressalta-se que tal instrumento conta com agilidade e eficácia processual.

"O artigo 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal de 1988, define que a legitimidade para impetrar a segurança coletiva é direta, sem qualquer intermediação, e, por isso, tanto os partidos políticos, quanto as associações, entidades e sindicatos, para defenderem os direitos de seus filiados, não necessitam de qualquer autorização por parte deles, pois agem em nome próprio. A Constituição e a Lei permitiram e possibilitaram que alguém exercesse a prerrogativa de ir em juízo, em nome dos demais, ou seja, os legitimados atuam como substitutos¹³ processuais e devem ater-se à finalidade para a qual foram criados, trabalhando em defesa dos interesses de seus membros ou associados.(SIQUEIRA, CATANIO,p.6)"

Também conhecido como remédio constitucional, foi uma inovação trazida com o surgimento da nova Constituição Federal (Artigo 5º, LXX), busca a proteção dos direitos transindividuais, podendo ser descritos como direitos individuais que pertencem a uma coletividade.

Quando há ausência de norma que regule a proteção de direitos (fato comum tendo em vista que questões ambientais podem ser em sua maioria complexas e dinâmicas) é utilizado o Mandado de Injunção Ambiental, o qual obriga o legislativo a cumprir seu papel, estabelecendo normas adequadas.

"No Brasil, o MI surge com a Constituição de 1988 e nela encontra-se disciplinado nos termos do art. 5.º, LXXI, da CF. No âmbito infraconstitucional, não há norma específica. Aplicam-se as regras do mandado de segurança, previstas na Lei 12.016/2009. Quanto à legitimidade, o MI pode ser individual ou coletivo. Qualquer pessoa física ou jurídica possui legitimidade ativa para impetrar o MI individual. Em caso de MI coletivo, são legitimados: Ministério Público; partidos políticos com representação no Congresso Nacional; sindicatos; entidades de classe ou associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.³² Tratando-se de MI individual, a legitimidade ativa recai sobre a autoridade que deva expedir a regulamentação e qualquer outra pessoa que tenha de suportar mais diretamente o ônus da nova regulamentação. Tratando-se de MI coletivo, a legitimidade passiva recairá sobre a apenas a autoridade que deva expedir a regulamentação, uma vez que sua eficácia será genérica. O MI possui como objeto a proteção contra omissão normativa que inviabilize o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, bem como de prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Seu julgamento se dá no domicílio da autoridade, havendo previsão constitucional de prerrogativa de foro: STF – art. 102, I, q; STJ – art. 105, I, h.³³ Cabe mencionar que o MI pode ser utilizado para obstar atos lesivos ao meio ambiente, nos casos em que tais atos estejam sendo praticados pela ausência de normas reguladoras. ." (ROCHA, SILVA, PINTO, NUNES, p.20)

Para que haja uma compreensão das relações de direito entre a sociedade e meio ambiente é de suma importância uma análise do Direito Processual Ambiental, o presente artigo visa estabelecer uma visão crítica e analítica dos desafios relacionados as modalidades processuais citadas, buscando mostrar a efetividade na garantia da proteção jurisdicional de direitos ambientais, proporcionando equilíbrio entre desenvolvimento humano e preservação de recursos naturais

3. Desafios Encontrados no Cumprimento das Modalidades Processuais

As diversas modalidades processuais tem como finalidade prevenir danos irreversíveis porém na prática existem algumas dificuldades que comprometem em partes a efetividade dessas ações. A Ação Civil Pública por exemplo muitas vezes enfrenta a lentidão do sistema judicial, questões ambientais frequentemente exigem respostas rápidas, e a demora pode comprometer a efetividade da tutela ambiental. A complexidade probatória e os custos elevados inerentes às provas técnicas e periciais ou até mesmo estabelecer uma relação entre o dano e a ação do réu.

O Mandado de Segurança Coletivo visa a proteção de direito certo e liquido ameaçado por uma entidade do Estado, porém por se tratar de interesses diversos existe a dificuldade em estabelecer direitos específicos e certos, não podendo ser utilizado em casos mais complexos ou que exijam uma abordagem mais ampla ou que busque certo tipo de reparação ao invés de apenas suspensão dos atos.

Na Ação Popular há uma limitação de atuação de entidades internacionais ou até mesmo estrangeiros que tenham interesse na defesa de algum recurso natural, uma vez que, a legislação determina que apenas cidadãos brasileiros podem propor tal ação, deve-se levar em consideração a complexidade na demonstração da proporção da lesão ao patrimônio público. A maioria dos casos que envolvem questões ambientais necessitam de resposta ou ação rápida, e a morosidade processual pode atrapalhar quando se tratar de casos que dependem de ação imediata, isso remete a aplicação do principio da precaução e prevenção.

Ademais, os estudiosos abordam a necessidade de uma abordagem multidisciplinar entre o direito e outros campos de conhecimento.

"Toda a complexidade que envolve o meio ambiente, enquanto objeto também das ciências humanas, e não apenas das ciências naturais, impõe ao Direito Ambiental, na busca da correta representatividade do papel do jurídico nesse contexto novo para o Direito, a necessidade de interação com as demais ciências envolvidas com o meio ambiente, exige que se dê um passo adiante nessa interação de conhecimentos, para que se possibilite a ocorrência da interdisciplinaridade na construção do saber jurídico ambiental. A interdisciplinaridade significa a transferência de métodos de uma área científica (disciplina) para outra, por meio do diálogo entre os diferentes campos do saber, com o intuito de promover interações ou reciprocidades entre pesquisas especializadas. Portanto, uma possibilidade de busca de conhecimento, que não pode, em absoluto, ser ignorada pelo Direito. A interdisciplinaridade se apresenta como uma proposta de conhecimento, para suprir à mera disciplinaridade, e é uma tentativa de resolver os problemas gerados pela excessiva fragmentação da educação e da pesquisa que se vem acentuando a partir do século XIX.[4] Sob tal perspectiva, verifica-se a necessidade do enfoque interdisciplinar no Direito Ambiental, que enfrenta uma complexidade nova para o campo de aplicação do jurídico, uma vez que suas normas enfrentam o grande desafio de regular a questão ambiental, cuja abrangência compõe o universo das mais variadas ciências do conhecimento humano. A questão ambiental possui uma complexidade que ultrapassa qualquer compreensão limitada a uma perspectiva disciplinar, setorial e fragmentada, exigindo um enfoque sistêmico e abrangente. Não se trata de um saber nem homogêneo nem unitário, mas é um saber que se vai constituindo de acordo com o objeto e o campo temático de cada ciência." (PADILHA, 2010, p.3)

A interação entre especialistas em direito, ecologia e políticas públicas fortalece a jurisdição civil coletiva e suas práticas, oferecendo ao Judiciário suporte técnico para decisões mais informadas. Pois a eficácia dos instrumentos processuais acima descritos está relacionada diretamente à clareza, exatidão e atuação proativa legislativa. Ressalva-se que assim como em outras áreas do direito existe a necessidade de revisão e adaptação constante a fim de acompanhar as mudanças sociais e ambientais.

4. Problemas Ambientais na Prática: A Amazônia e a Responsabilidade Jurídica na Proteção Ambiental

No território brasileiro vem acontecendo inúmeros problemas ambientais com impactos consideráveis, mas um dos mais preocupantes está relacionada a Amazônia, reserva que ocupa o primeiro lugar em ranking mundial no que se diz respeito a biodiversidade e reserva de floresta tropical. Sendo uma das maiores e

mais ricas regiões de reserva ambiental e possuindo 60% da sua parte em território brasileiro.

Atualmente diversos problemas ameaçam sua integridade, biodiversidade, recursos naturais e equilíbrio climático. O desmatamento que está ligado diretamente a queimadas, são responsáveis por liberar uma quantidade considerável de CO², afetando a qualidade do ar e contribuindo para o aquecimento global.

"A Floresta Amazônica é o principal ecossistema da região e é considerada a maior floresta tropical do mundo. Ela abriga uma rica biodiversidade, com milhões de espécies de plantas, animais e microorganismos, muitos dos quais ainda não foram totalmente catalogados. Conhecida por sua exuberante vegetação, com árvores de grande porte, densa cobertura florestal e uma variedade de ecossistemas, como rios, lagos, pântanos e áreas alagadas. A região também possui uma grande diversidade étnica e cultural, com numerosas comunidades indígenas que habitam a floresta há séculos. Desempenhando um papel vital na regulação do clima global. Através do processo de fotossíntese, as árvores absorvem dióxido de carbono da atmosfera e liberam oxigênio, atuando como um importante sumidouro de carbono. Além disso, a floresta influencia os padrões de chuva na região e pode afetar os sistemas climáticos em escala global. A devastação da Amazônia tem consequências ambientais significativas, como a perda da biodiversidade, a liberação de grandes quantidades de carbono na atmosfera e o impacto sobre as comunidades indígenas e tradicionais que dependem da floresta para sua subsistência. Preservar a Amazônia é de extrema importância para a conservação da biodiversidade global, a estabilidade climática e o bem-estar das populações locais. Esforços de conservação, desenvolvimento sustentável e cooperação internacional são essenciais para proteger essa região tão importante." (AGSOLVE, 2023)

Outro problema relevante é a extração ilegal de minérios, que contribui para a degradação e conseqüentemente contamina os solos e rios, prejudicando a saúde do povo local e violando seus direitos.

"A proteção dos direitos humanos na Amazônia vai além da garantia de condições básicas de vida e dignidade para as comunidades indígenas e tradicionais. Ela envolve também a preservação do meio ambiente e a manutenção dos equilíbrios ecológicos da região. Nesse sentido, a dimensão socioambiental dos direitos humanos é fundamental para a promoção de uma sociedade justa, equitativa e sustentável." (JUNIOR, 2023, p.8677)

Esses impactos corroboram para a destruição e coloca também diversas espécies em risco de extinção, um exemplo conhecido e que já se encontra nessa zona de risco é a famosa onça pintada. Por se tratar de uma das maiores reservas a preocupação em preservar a sua integridade é que ela desempenha um papel

fundamental na estabilidade ambiental global. Devendo ser de interesse e responsabilidade dos cidadãos e das entidades do Governo a preservação.

A Constituição Federal estabelece o meio ambiente como um direito fundamental e um bem de uso comum ressalta-se que é papel do Judiciário garantir o cumprimento de normas de proteção ambiental e a aplicação de instrumentos processuais que viabilizem isso. O papel do Estado de forma direta de conservação se dá não somente através de legislações mas também de forma ativa, uma vez que, o Brasil é signatário de diversos tratados ambientais em âmbito mundial, o descumprimento pode acarretar em punições internacionais afetando diretamente a economia.

"No Brasil, a preocupação com o meio ambiente equilibrado somente ganhou tratamento legislativo específico em 1981, com a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, através da Lei nº 6.938/81, primeiro instrumento jurídico nacional a conceituar o meio ambiente. Até então, não havia definição clara no ordenamento jurídico pátrio referente à políticas públicas ambientais. No plano constitucional, verifica-se que as Constituições Brasileiras que precederam a Carta de 1988 não estabeleciam regras específicas sobre o meio ambiente. Apenas a Constituição de 1946 fez alguma menção sobre o Direito Ambiental, limitando-se a determinar a competência da União para legislar sobre a proteção da água, das florestas, entre outros. A atual Constituição Federal foi, portanto, a primeira a tutelar nacionalmente o meio ambiente de maneira específica. Além disso, a Constituição de 1988, considerada uma das mais abrangentes e avançadas em matéria de tutela ambiental, foi a pioneira no emprego da expressão "meio ambiente", tendo dedicado todo um capítulo à disciplina da relação do Poder Público e do cidadão brasileiro com o meio ambiente. Após a constitucionalização da questão ambiental e a assinatura de diversos tratados multilaterais sobre o meio ambiente, o Brasil tem cada vez mais buscado dar efetividade ao preceito fundamental de um meio ambiente equilibrado, figurando atualmente como parte nos principais documentos internacionais de proteção ao meio ambiente, tendo, inclusive, ratificado muitos deles" (VASCONCELOS, 2012, P.99-100)

Ademais o Supremo Tribunal Federal decidiu de forma reiterada estabelecendo como obrigação governamental a fiscalização ambiental na Amazônia e promover segurança territorial aos povos indígenas. Ao assumir a responsabilidade e se responsabilizar pela aplicação das normas ambientais, o Judiciário brasileiro se consolida como defensor da Amazônia e outras reservas naturais, garantindo um meio ambiente equilibrado. fortalecer a aplicação das normas ambientais, o Judiciário brasileiro se consolida como um importante defensor da Amazônia e do direito ao meio ambiente equilibrado e sua função ambiental.

5. Considerações Finais

O presente estudo a respeito do Direito Processual Ambiental, com maior destaque na jurisdição civil coletiva, instrumentos processuais utilizados e as dificuldades enfrentadas no cumprimento do mesmo, confirma a necessidade de normas jurídicas atuais e eficazes que propiciem a efetivação das previsões legais de forma rápida e célere.

No decorrer do trabalho evidenciou que, diante a proporção e gravidade das ameaças ambientais, apenas ações individuais não são suficientes para garantir a proteção e prevenção de danos irreversíveis ao meio ambiente. Posto isto ressalta-se que a Ação Processual Coletiva mostra-se um instrumento mais eficaz e conseqüentemente mais utilizado, principalmente quando se trata dos problemas de desmatamento e extração ilegal de recursos minerais enfrentados na Amazônia, neste cenário a participação do Ministério Público e do Judiciário de forma independente são fundamentais a fim de responsabilizar e punir os responsáveis.

A Responsabilidade do Estado também foi destaque, levando em consideração não somente a responsabilidade e o comprometimento em âmbito nacional, como também a nível internacional mediante aos diversos acordos e tratados assinados pelo Brasil, ficou claro neste estudo que a omissão por parte do Estado implica não somente no comprometimento da imagem do país mundialmente, como uma violação de direitos e garantias fundamentais.

Conclui-se por fim que o papel do cidadão e do Judiciário é imprescindível para a garantia da preservação de reservas naturais, o cidadão exercendo a cidadania através do papel de fiscalizar o poder público, e do Judiciário prezar para que medidas sejam tomadas de forma ágil e eficaz, culminando na preservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável para geração atual e futuras.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a Gestão Ambiental em Foco**. 12. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019. Disponível em: <https://www.livrariart.com.br/e-book-direito-do-ambiente-12-edicao/p>

FIORILLO Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em (<https://livrariapublica.com.br/livros/direito-ambiental-contemporaneo-celso-antonio-pacheco-fiorillo/>).

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. Disponível em (<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/74540>)..

ROCHA, Lilian Rose Lemos. COSTA, Pedro Almeida. PINTO, Gabriel R. Rozendo. NUNES, Leandro Soares. **Prática Processual Ambiental**. Brasília: UNICEUB, 2017. Disponível em: (C:/Users/val/Downloads/ebook_Pratica_Processual_Ambiental.pdf)

PADILHA, Norma Sueli. **O Saber Ambiental Na Sua Interdisciplinaridade: Contribuição para os Desafios Do Direito Ambiental**. XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, 2010. Disponível em: (<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4160.pdf>)

AGSOLVE, Site de Pesquisa, **A importância da Amazônia no sistema climático**.2003. Disponível em: (<https://www.agsolve.com.br/noticias/10484/a-importancia-da-amazonia-no-sistema-climatico>)

VASCONCELOS, Lorena Silva, **O Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Como Direito e Dever Fundamental na Constituição Federal Do Brasil De 1988**. RJurFA7 v. IX, Fortaleza, 2012. Disponível em: (Users/val/Downloads/alisson,+Editor+da+revista,+v9H.pdf)

JUNIOR, Edinaldo Inocência Ferreira, **A Dimensão Socioambiental dos Direitos Humanos na Amazônia: Perspectivas e Desafios Para a Proteção Dos Povos Tradicionais**. Revista Contemporânea, 2023. Disponível em: (Users/val/Downloads/Contemporânea+069.pdf)